

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 86

Disponibilização: 10/05/2024

Publicação: 10/05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2024/GAB/CRE

Altera dispositivos da [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#).

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do art. 2º e o inciso II do art. 12-A da [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....

II -

a) tratando-se de mercadorias industrializadas, o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, **produto intermediário**, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

.....

Art. 12-A.

.....

II – crédito no estabelecimento destinatário, equivalente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, sempre que a alíquota utilizada para remessa das mercadorias for **superior** à alíquota utilizada na operação interestadual de aquisição pelo estabelecimento.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 3 de abril de 2024.

Porto Velho, 8 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 09/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048514638** e o código CRC **409B6EE0**.
